PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 187/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 18 de Fevereiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.900 – Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVO DE LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

Recebi
19/2/2002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

MENSAGEM Nº 2900
(18 DE FEVEREIRO DE 2002)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DE LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tem o presente, Senhores Vereadores, por objetivo o de adequar a legislação municipal com a legislação estadual que trata da mesma matéria, haja visto que a legislação municipal hoje vigente prevê uma Gratificação de Difícil Acesso correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração para os professores que lecionam em regiões afastadas da região central, contudo os professores da rede estadual recebem a mesma gratificação só que na proporção de 20% (vinte por cento) e, em razão da municipalização do ensino fundamental que estamos promovendo gradativamente é que estamos propondo a presente medida com o intuito de estabelecer a citada gratificação ao mesmo patamar que é concedida aos professores da rede estadual de ensino.

Ressaltamos, ainda, que estamos ratificando a jornada dos professores que optaram ou foram contratados com dedicação integral no ensino municipal prevista no Artigo 5º da Lei nº 3119/2001, os quais, face o aumento da jornada, receberam uma significativa majoração na sua remuneração com a alteração da respectiva referência, contudo, ainda contamos em nossos quadros com professores não optantes, ou seja, permaneceram com a jornada anterior de 120 (cento e vinte) horas e consequentemente com remuneração inferior, motivo, também, da presente medida.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria objeto da presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

AS COMISSÕES DE: Educação 07/02
Justiça 07/02
S. S. em 21/02
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3559/2002
(18 DE FEVEREIRO DE 2002)

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVO DE LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Inciso VI, do Artigo 14, da Lei nº 2284, de 26 de abril de 1993, com redação dada pela Lei nº 2940/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **ARTIGO 14** – São vantagens dos professores da Rede Municipal de Educação as seguintes:

I - .....
II- .....
III- .....
IV- .....
V - .....

VI- Fica estabelecida a gratificação de difícil acesso, sendo devida aos professores que prestem serviços junto a escolas situadas nos Bairros da Calcárea ou Santa Inês, no valor correspondente a 20% (vinte por cento), da remuneração básica mensal do professor."

ARTIGO 2º - Fica mantida a jornada prevista no Artigo 5º da Lei 3119, de 17 de outubro de 2001, aos professores optantes e aos eventualmente contratados à partir da data em vigor da referida Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Fevereiro de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S. S. 21/02
PRESIDENTE